



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 93/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

"Altera a Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Por esta Lei fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, modificando-se os seguintes dispositivos:

§ 1º. No artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, altera-se:

"Art. 62. Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para cargo de provimento efetivo, serão submetidos a estágio probatório de três anos, durante o qual será observado e apurado pela Administração a sua permanência no serviço público, mediante a análise dos requisitos de disciplina e assiduidade."

§ 2º. No artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, altera-se:

*"Art. 67...
b) Guardas Civis e Salva-vidas;"*

§ 3º. No artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, altera-se:

*"Art. 68...
Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a seu critério, ceder, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até três servidores ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioça."*

§ 4º. No artigo 84, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, altera-se:

"Art. 84...."



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II - autorizar, por decisão do Prefeito Municipal e a pedido do servidor, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, no mês de aniversário do servidor, observada a disponibilidade financeira e da seguinte forma: a) os que aniversariam em janeiro ou fevereiro, recebem em janeiro; b) em março ou abril, recebem em fevereiro; c) em maio ou junho, recebem em março; d) em julho ou agosto, recebem em abril; e) em setembro ou outubro, recebem em maio; f) em novembro ou dezembro, recebem em junho.”

§ 5º. No artigo 85, da Lei Complementar Municipal nº 01/01, altera-se:

“Art. 85.....

§ 7º. A critério do Prefeito os membros da Comissão poderão receber gratificação de até 40% (quarenta por cento) calculado sobre o padrão de vencimento do Nível 10-A;”

§ 6º. No Anexo XII, na tabela de Auxiliar Técnico I, inclui-se:

| QTE | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | VENC. |
|-----|-------------|---------|-----|--|-------|
| 20 | Salva-vidas | | 40 | Ensino Fundamental Completo e Curso Específico de Primeiros Socorros | 4 |

§ 7º. No Anexo XII, na tabela de Técnico II, altera-se:

| QTE | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | VENC. |
|-----|--------------------------|---------|-----|---|-------|
| 05 | Técnico em Contabilidade | | 40 | Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho | 08 |

§ 8º. No Anexo XII, na tabela de Técnico Especializado, altera-se:

| QTE | DENOMINAÇÃO | LOTAÇÃO | CHS | REQUISITOS | VENC. |
|-----|--------------|---------|-----|---|-------|
| 04 | Endodontista | | 24 | Curso Superior específico em Odontologia, com especialização em Endodontia e Registro no Conselho | 10 |



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. Ficam extintos, na forma da Lei Complementar nº 08/02, os cargos de Auxiliar de Câmara Escura, Jardineiro, Laçador e Zelador.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder salvavidas ao Grupamento do Corpo de Bombeiros para atuarem nos serviços de salvamento marítimo em Bertiooga.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Bertiooga, 24 de dezembro de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município